Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação

Coordenadoria de Difusão da Informação

Gerência de Divulgação de Julgados

PV EM EVIDÊNCIA

Este serviço apresenta informações sobre processos de competência do Plenário agendados para julgamento virtual, com destaque para os casos submetidos à sistemática da repercussão geral e as ações de controle concentrado de constitucionalidade.

SESSÃO VIRTUAL

24/03/2023 a 31/03/2023

Sumário

INSTITUIÇÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE PARA MAGISTRADOS DO ESTADO 3

ADI 2.952/RJ 3

ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DOS CONSULTORES JURÍDICOS DO PODER JUDICIÁRIO NO ÂMBITO ESTADUAL 4

ADI 6.433/PR 4

REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DE DESPACHANTE DE TRÂNSITO NO ÂMBITO ESTADUAL 5

ADI 6.724/PR 5

PROCESSAMENTO DAS ADCS E MODULAÇÃO DE EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE 6

ADI 2.154/DF 6

ADI 2.258/DF 6

CANDIDATURAS FEMININAS NAS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS: LIMITAÇÃO DO ALCANCE DA PUNIÇÃO NO CASO DE FRAUDES 7

ADI 6.338/DF 7

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE MEDIDAS DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA 8

ADI 6.662/DF 8

PRISÃO ESPECIAL AOS PORTADORES DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR 9

ADPF 334/DF 9

REGRAS SOBRE INCIDÊNCIA DO ISS DE PLANOS DE SAÚDE E ATIVIDADES FINANCEIRAS 10

ADI 5.835/DF 10

ADI 5.862/DF 10

ADPF 499/DF 10

Instituição do abono de permanência em atividade para magistrados do estado

Relator: Ministro GILMAR MENDES

Lista1.GM

ADI 2.952/RJ

REQTE.(S): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTDO.(A/S): GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTDO.(A/S): AMAERJ - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OBJETO: Lei 1.856/1991 do Estado do Rio de Janeiro

ODS: 8

Debate acerca da constitucionalidade de lei carioca que instituiu o benefício de permanência em atividade para magistrados do Poder Judiciário estadual. **Jurisprudência**: ADI 1.503 e RMS 21.410.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Atribuições do Procurador-Geral da Assembleia Legislativa e dos consultores jurídicos do Poder Judiciário em âmbito estadual

Relator: Ministro GILMAR MENDES

Lista 515-2022.GM

ADI 6.433/PR

REQTE.(S): ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - ANAPE

ADV.(A/S): VICENTE MARTINS PRATA BRAGA (19309/CE, 51599/DF, 1459a/SE)

ADV.(A/S): CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS (48750/DF)

INTDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

OBJETO: arts. 2º e 4º da EC 44/2019, que incluíram os arts. 124-A e 243-B à Constituição do Estado do Paraná

Controvérsia a respeito da constitucionalidade de dispositivos incluídos na Constituição paranaense que tratam da ampliação das atribuições do Procurador-Geral da Assembleia Legislativa e da alteração do quadro de atribuições dos Assessores Jurídicos do Poder Judiciário do estado, os quais passaram a ser denominados Consultores Jurídicos do Poder Judiciário, integrantes da Carreira Especial.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Regulamentação da atividade de despachante de trânsito no âmbito estadual

Relator: Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

Lista 69-2023.RL

ADI 6.724/PR

REQTE.(S): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S): GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

INTDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

OBJETO: Lei 20.960/2022, que revogou Lei 17.682/2013, ambas do Estado do Paraná

Discussão constitucional a respeito de norma paranaense que disciplina a atuação das atividades profissionais dos despachantes de trânsito perante o Departamento de Trânsito do estado. **Jurisprudência:** ADI 4.387; ADI 6.754; ADI 5.412; ADI 6.749; ADI 6.738; ADI 6.747 e ADI 6.740.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Processamento das ADCs e modulação de efeitos da declaração de inconstitucionalidade

Relator: Ministro. DIAS TOFFOLI

Lista 33-2020.DT

ADI 2.154/DF

REQTE.(S): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS - CNPL

ADV.(A/S): AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA (40152/SP)

REQTE.(S): CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

ADV.(A/S): MAURÍCIO GENTIL MONTEIRO (2435/SE)

ADI 2.258/DF

REQTE.(S): CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

ADV.(A/S): MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI, 463101/SP) E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S): RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO (19979/DF)

INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

OBJETO: arts. 11, § 2º, 21, 26 e 27, todos da Lei 9.868/1999

ODS: 16

Análise da constitucionalidade de dispositivos da lei federal que dispõe sobre o processo e julgamento da ADI e da ADC perante o STF, no que se refere à suposta inconstitucionalidade por omissão no processamento das ações declaratórias de constitucionalidade e da modulação dos efeitos de decisão que declara a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Candidaturas femininas nas eleições proporcionais: limitação do alcance da punição no caso de fraudes

Relatora: Ministra ROSA WEBER

Lista 2-2023.RW

ADI 6.338/DF

REQTE.(S): SOLIDARIEDADE

ADV.(A/S): RODRIGO MUDROVITSCH ADVOGADOS (OAB/DF 2037/12)

INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

OBJETO: art. 10, § 3º, da Lei 9.504/1997 (Lei das Eleições); e art. 22, XIV, da Lei Complementar 64/1990

ODS: 5 e 16

Averiguação, à luz dos parâmetros constitucionais, do reconhecimento judicial de eventual abuso de poder decorrente de fraude a cotas de gênero — ação afirmativa de promoção e fomento à inclusão feminina na política — e sobre o alcance da respectiva punição, se fica limitada aos responsáveis e aos partidos que tenham concordado com essas candidaturas ou também deve abranger os possíveis beneficiários que concorreram de boa-fé nas eleições. **Jurisprudência**: ADPF 187.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Prorrogação do prazo de vigência de medidas do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda

Relator: Ministro ROBERTO BARROSO

Lista 203-2023.LRB

ADI 6.662/DF

REQTE.(S): PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

ADV.(A/S): PAULO MACHADO GUIMARAES (05358/DF) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

OBJETO: art, 8º da Lei 13.979/2020; e arts. 1º; 2º; 7º; 8º, **caput** e § 6º; 16, parágrafo único; 17, **caput** e § 4º; e 25, **caput** e § 1º, todos da Lei 14.020/2020

Questionamento constitucional a respeito da pleiteada prorrogação das medidas que integram o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (PEMER), instituído como uma das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19. **Jurisprudência**: ADPF 130.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Prisão especial aos portadores de diploma de curso superior

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Lista 677-2022.AM

ADPF 334/DF

REQTE.(S): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

AM. CURIAE.: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-CFOAB

OBJETO: art. 295, VII, do Código de Processo Penal

ODS: 10 e 16

Debate sobre a recepção de dispositivo do CPP que concede o direito de prisão especial aos diplomados de cursos superiores no Brasil. **Jurisprudência**: HC 109.129 e HC 73.760.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Regras sobre incidência do ISS de planos de saúde e atividades financeiras

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Lista 125-2023.AM

ADI 5.835/DF

REQTE.(S): CONFEDERACAO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO-CONSIF

REQTE.(S): CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

ADV.(A/S): HAMILTON DIAS DE SOUZA (01448/A/DF, 183768/RJ, 20309/SP) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ADI 5.862/DF

REQTE.(S): PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE

ADV.(A/S): MARCELO DELMANTO BOUCHABKI (146774/SP) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

ADPF 499/DF

REQTE.(S): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS - CNS

ADV.(A/S): ARIANE COSTA GUIMARAES (29766/DF, 226490/RJ, 430298/SP)

INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

OBJETO: art. 1º da Lei Complementar 157/2016, na parte em que modificou o art. 3º, XXIII, XXIV e XXV, e os parágrafos 3º e 4º do art. 6º, ambos da Lei Complementar 116/2003

Análise constitucional em face de dispositivos de lei complementar federal que definem o município do tomador do serviço como o local de incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS) para os específicos casos que elenca.

CAUTELAR/LIMINAR: Sim